



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008-2022-GP

DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 001/2022,
DE 07 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, JOÃO DA CUNHA ROCHA, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal referendou medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição), permitindo a adoção de providências normativas e administrativas de forma autônoma pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587 decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que no voto o Ministro Luís Roberto Barroso se manifestou pela constitucionalidade da vacinação obrigatória, desde que o imunizante esteja devidamente registrado por órgão de vigilância sanitária, esteja incluído no Plano Nacional de Imunização (PNI), tenha sua obrigatoriedade incluída em lei ou tenha sua aplicação determinada pela autoridade competente;

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 pelo Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que institui a política estadual de incentivo à vacinação com o intuito de retomar as atividades públicas e particulares;

CONSIDERANDO o excelente trabalho de prevenção e o alto número de recuperados do COVID 19 no município de Bom Jesus do Tocantins-PA.

CONSIDERANDO o progresso da imunização da população local mediante ampla campanha de vacinação;

CONSIDERANDO a recente alteração da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, pela Lei nº 14.311, de 09 de março de 2022, que disciplina o retorno às atividades presenciais das gestantes, nos moldes definidos pela norma;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 001/2022, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Não estão incluídos no art. 1º, devendo exercer suas atividades de forma remota, os servidores públicos municipais pertencentes a grupos abrangidos pela legislação restritiva vigente, caso em que o departamento municipal de Vigilância Sanitária emitirá parecer técnico que deverá atender as respectivas especificidades.

§ 1º Considera-se como pertencente a grupos abrangidos pela legislação restritiva vigente referidos no caput os servidores que se enquadram nas seguintes condições:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

I - gestantes, nos termos da Lei 14.151, de 12 de maio de 2021;

II - portadores de comorbidades severas, impedidos de receber vacina conforme atestado emitido médicos especialistas e confirmado por avaliação de profissional da rede pública municipal de saúde;

III - idosos na acepção legal do termo por contar com idade igual ou superior a 60

(sessenta) anos, impedidos de receber vacina conforme atestado emitido por médicos especialistas e confirmado por avaliação de profissional da rede pública municipal de saúde;

§ 2º As servidoras referidas no inciso I, §1º do artigo 2º, deverão retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 6º deste artigo;

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, a empregada gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pela administração municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os casos específicos de gestação de risco deverão ser comprovados mediante laudo médico, que deverá ser apresentado mediante protocolo junto ao departamento responsável;

§ 5º Os atestados médicos referidos nos incisos II e III §1º do artigo 2º, deverão ser protocolados junto à respectiva Administração num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a data de retorno prevista no art. 1º deste Decreto.

§ 6º Caso o afastamento previsto no atestado seja superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o servidor será encaminhado à perícia médica do INSS para recebimento de prováveis benefícios a que fizer jus.

Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins/Pa., 15 de março de 2022.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal